

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 172/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 172/2004, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, instituído pela Lei n.º 853, de 27 de dezembro de 1990, que "Estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Município", extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências", conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial de vigência do texto normativo em questão, no caso de aprovação.

O artigo primeiro trata da criação, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, de quatro cargos de Auxiliar Operacional 1 - Classe CA-AUOP.

O artigo segundo extingue os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 03 cargos de Assistente de Coordenadoria
- 02 cargos de Encarregado de Programas Especiais
- 01 cargo de Encarregado de Estradas Rurais
- 01 cargo de Encarregado de Manutenção
- 01 cargo de Coordenador de Agropecuária

Por fim, o artigo terceiro fixa a data da publicação, como marco inicial da entrada em vigor do texto normativo, no caso de aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, o projeto em exame trata de assunto que interessa exclusivamente à localidade, inserindo-se portanto no âmbito de competência normativa do Município. Ainda nessa linha de raciocínio, constata-se que a iniciativa do referido projeto, a cargo do Prefeito Municipal, também é adequada, por tratar-se de matéria referente a criação de cargos no quadro funcional do Município.


O projeto em exame não viola o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, segundo declaração do Próprio Prefeito, e ainda, pela constatação de que as despesas geradas com a criação dos cargos serão suficientemente supridas pela economia decorrente da extinção dos cargos mencionados no art. 2.º.

CONCLUSÃO

Por tais razões, esta comissão acompanha o voto de seu Relator, e manifesta-se pela legalidade do projeto em exame, podendo, o mesmo, prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2004.


Clodoaldo José Borges
Presidente/Relator


Wanderley Pereira de Faria
Presidente


Leonardo Costa de Almeida
Membro